

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2012/2013

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam**, de um lado, Uirapuru Transmissora de Energia S/A e, de outro lado, o Sindicatos dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Região, doravante denominados **UIRAPURU** e **SINERGIA**, respectivamente, nas seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da UIRAPURU , lotados na base territorial do SINERGIA , ativos no quadro básico de pessoal em 30 de abril de 2012, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2012 e encerrando-se em 30 de abril de 2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

Acordam os signatários como data base o dia 1º de maio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A tabela salarial da empresa signatária deste Acordo, vigente em 30.04.2012, será reajustada pelo percentual de 6,6% (seis vírgula seis por cento), a partir de 01.05.2012.

### CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste acordo concorda com a concessão do Auxílio Alimentação/Refeição de, no máximo, correspondente a 13 talões / ano de 25 unidades com valor face de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

**Parágrafo Primeiro:** A empresa signatária do presente Acordo compromete-se a fornecer excepcionalmente 04 (quatro) talonários com 25 (vinte e cinco) unidades de vales alimentação/refeição, no valor facial de R\$28,00 (vinte e oito reais ), no mês de agosto de 2012.

### CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª à 5ª férias, nos finais e inícios de semana, definidos pela RSENERGIA para compensação coletiva, relativos ao biênio 2012-2013, serão negociados com o sindicato.

## **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCACIONAL**

A UIRAPURU concedera, por meio de reembolso, Auxílio Educacional a formação universitária de 3º grau e curso de idiomas:

**Parágrafo primeiro:** Formação Universitária e Graduação, o reembolso de 90% (sessenta por cento) das despesas com matrícula e mensalidade, limitada à R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo segundo:** Curso de Idiomas no local de trabalho pago pela empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as Horas Extras será calculada de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A UIRAPURU manterá apólice de segura de vida em grupo, cujo valor da indenização é equivalente à importância segurada de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

## **CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A UIRAPURU concedera Plano de Saúde UNIMED Nacional em apartamento, para empregados e dependentes, cônjuge e filhos até 24 (vinte e quatro) anos. E ressarcimento de despesas odontológicas aos seus empregados.

**Parágrafo primeiro:** Plano de Saúde será contratado por meio da ACIF - Associação Comercial e Industrial de Florianópolis.

**Parágrafo segundo:** O ressarcimento das despesas odontológicas se dará por apresentação de recibo e/ou nota fiscal, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ano e por empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIAS DE VIAGEM**

A UIRAPURU manterá a política atual de custeamento de gastos com viagens de seus empregados, mediante de adiantamento de recursos em dinheiro para cobertura das despesas comprovadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anula de férias e deverá percebido em conjunto com o pagamento das férias.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 134 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

A UIRAPURU adotara um programa de participação nos lucros e ou resultados para o exercício de 2012 a serem distribuídos a seus empregados e dirigentes, mediante Termo de Pactuação PLR 2012 assinados entre SINERGIA E UIRAPURU, anexo a este acordo.

**Parágrafo primeiro:** Objetivo, condições, indicadores, metas, montante a ser distribuído, habilitação, pagamento e abrangência fica estabelecido no Termo de Pactuação PLR 2012, anexo.

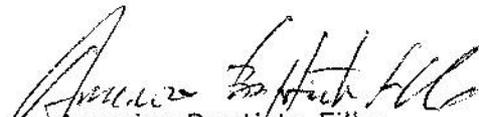
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA**

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela UIRAPURU, por Cláusula descumprida e por empregado prejudicado, em favor deste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente acordo terá a vigência de 01 (hum) ano, de 1º de maio de 2012 à 30 de abril de 2013.

Florianópolis - SC, 08 de agosto de 2012

  
Americo Baptista Filho  
Diretor Presidente

  
Sólton Oliveira do Canto  
Diretor Financeiro

  
Diretora - SINERGIA